

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DO RECURSO. NO MÉRITO, POR MAIORIA, DELIBEROU PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O PROCURADOR DE JUSTIÇA CLÁUDIO BEZERRA DE MELO. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, JORGE DE MENDONÇA ROCHA E DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO VALENTE MARTINS. REGISTRADA A SUSPEIÇÃO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES E MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO. BELÉM (PA), 06 DE FEVEREIRO DE 2020. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO Subprocuradora-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em substituição

Protocolo: 526743

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ACÓRDÃO Nº 001/2020 – CPJ**

RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 027/2019 - CPJ (PROTOKOLO Nº30890/2019)
RECORRENTES: DRA. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES E OUTROS
ADVOGADOS: DANIEL KONSTADINIDIS, OAB/PA 9167 E TARIK RAJEH FERREIRA, OAB/PA 27.970
RECORRIDA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL.
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RECÁLCULO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA PLEITEADA PELOS RECORRENTES. PRELIMINAR DE RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA DA DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO ARGUIDA PELOS RECORRENTES REJEITADA. NO MÉRITO, PELO REESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA, COM FUNDAMENTO NOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO Nº 003/2016-MP/CPJ. OBSERVÂNCIA AO TETO CONSTITUCIONAL REMUNERATÓRIO. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 007/2017-CPJ AOS RECORRENTES NA CONDIÇÃO DE HERDEIROS DO DR. OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
DECISÃO: PRELIMINARMENTE, ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA DA DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO ARGUIDA PELOS RECORRENTES. NO MÉRITO, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO VALENTE MARTINS E DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES E CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA DULCELINDA LOBATO PANTOJA, ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, JORGE DE MENDONÇA ROCHA E ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO. BELÉM (PA), 23 DE JANEIRO DE 2020. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em substituição

Protocolo: 526693

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020 – MP/CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, combinado com o artigo 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); CONSIDERANDO do Ofício nº 001/2020/MP – 14ªP.J.Crim., encaminhado pela Exma. Procuradora de Justiça, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, informando o prejuízo de sua atuação ministerial em razão do extravio/avaria das mídias virtuais, contendo o registro das audiências de instrução e julgamento, nos Processo nºs 0000288-14.2012.8.14.0049 e 0007229-24.2018.8.14.0128; CONSIDERANDO a importância do registro das audiências de instrução e julgamento em mídias virtuais para a economia e economicidade processual, bem como para a garantia absoluta e fidelidade das situações ocorridas nos atos judiciais; CONSIDERANDO que no interior do Estado do Pará, algumas Promotorias de Justiça que já possuem o sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE instalado ainda possuem processos tramitando por meio físico e que, em outras comarcas, sequer foi instalado o referido sistema. RESOLVE: RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará que certifiquem e registrem nas manifestações ministeriais exaradas, a integridade das mídias digitais contidas nos autos de processos judiciais que venham a receber, com a finalidade de eximirem-se de qualquer responsabilidade em caso de extravio/avaria das referidas mídias digitais. Publique-se e Cumpra-se. Belém (PA), 20 de fevereiro de 2020 JORGE DE MENDONÇA ROCHA Procurador de Justiça Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 526317

ATO Nº 13/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado sob o nº 47807/2018, em 11/10/2018, autuado sob os autos do Processo nº 015/2020-SGJ-TA; CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 339/2019-ASS/JUR/PGJ, datado de 20/9/2019, acolhido in totum RESOLVE: APOSENTAR, voluntariamente, a servidora efetiva deste Órgão Ministerial SILVIA MARIA SEABRA DOS REIS ESTEVES, Matrícula nº 999.057, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração– MP-AUD-201-C-V, com proventos integrais e paridade, em conformidade com o disposto no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único; artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de R\$ 11.514,91 (onze mil quinhentos e quatorze reais e noventa e um centavos) a partir de 3/2/2020, conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	REF	VALOR EM R\$
VENCIMENTO BASE	30 dias	4.929,91
ADICIONAL DE FUNÇÃO	-	912,64
VPNI - LEI Nº 8.329/15	-	653,17
VB DEC. JUD. INCORPORADA	12%	701,10
ADIC. P/T SERVIÇO	60%	4.318,09
TOTAL BRUTO		11.514,91

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 21 de janeiro de 2020.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 20/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 3726/2020, em 28/1/2020, R E S O L V E: EXONERAR, de acordo com o art. 60, I, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, ROBERTA DA SILVEIRA ALEIXO, do cargo de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP.CPCP-102.3, nomeada por meio do Ato nº 6/2017, datado de 19/1/2017, publicado no D.O.E. de 24/1/2017, a partir de 6/2/2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Belém, 3 de fevereiro de 2020. GILBERTO VALENTE MARTINS Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 22/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 066/2020-MP/2ªPJCAP, datado de 28/1/2020 protocolizado sob o nº 3726/2020, em 28/1/2020, R E S O L V E: NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, MARCOS VINICIUS ALVES DE ALMEIDA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP.CPCP-102.3, a contar de 6/2/2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Belém, 3 de fevereiro de 2020. GILBERTO VALENTE MARTINS Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 23/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 3394/2020, em 24/1/2020, R E S O L V E: EXONERAR, de acordo com o art. 60, I, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, CARLOS TANAYE DA VERA CRUZ MONTEIRO, do cargo de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP.CPCP-102.3, nomeado por meio do Ato nº 103/2018, datado de 17/5/2018, publicado no D.O.E. de 21/5/2018, a partir de 30/1/2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Belém, 7 de fevereiro de 2020. GILBERTO VALENTE MARTINS Procurador-Geral de Justiça